



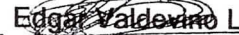
ESTA  
CÂMARA

“Ca

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 05 do 30 de 2023.

  
Edgá Waldemir Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2023

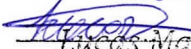
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

PROTÓCOLO

Proposição Nº 939 / 23

Recebido em 28 / 09 / 23

às 08 40 min

  
Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

**Ementa:** Institui o “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais” no município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Piancó o “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro, data que coincide com o Dia Internacional dos Direitos dos Animais.

**Art. 2º** - O objetivo do “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais” é conscientizar a população sobre a importância do Protetor Independente de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

**Art. 3º** - É considerado Protetor Independente de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pelo cadastro dos Protetores Independentes de Animais e pela ampla divulgação deste dia.

**Art. 5º** - Os Protetores Independentes de Animais cadastrados pelo município poderão firmar parcerias com entidades voltadas à causa animal e com o Poder Executivo Municipal para melhorar a assistência aos animais abandonados e de rua, e para o cumprimento disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados à sua execução e terá um prazo de 60 dias para iniciar o cadastro dos Protetores Independentes de Animais do município.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piancó – Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2023.



**José Luiz da Silva Filho**  
Vereador - *PROGRESSISTAS*



**ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO



**MARIA DE FÁTIMA MILITÃO**  
VEREADORA



**EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA**  
VEREADOR



# ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

## COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**TIPO DA MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023

**AUTORIA:** Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** Institui o “Dia Municipal do Protetor Independente de Animais” no município de Piancó e dá outras providências.

**DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:** 28 de setembro de 2023, às 11h.

**VEREADORES PRESENTES:** Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão/Relator) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular)

### PARECER DA COMISSÃO

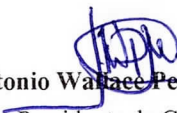
Por unanimidade, **3 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 28/09/2023**, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

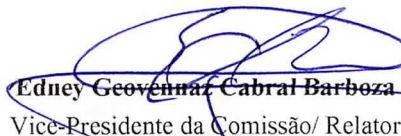
É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.


Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 28 de setembro de 2023.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Presidente da Comissão

  
**Edney Geovennaz Cabral Barboza**  
Vice-Presidente da Comissão/ Relator

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2023**

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em 28/09/2023, sendo tombado sob o nº 239/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

4. **QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
5. **QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
6. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 28 de setembro de 2023.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275